



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1036/2017

São Luís, 27 de outubro de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	14
Pleno .....	14
Primeira Câmara .....	26
Atos dos Relatores .....	31

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 1226 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autorização de Afastamento para audiência.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10208/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Antonio Barbosa de Almeida Filho, matrícula nº 8599, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, e Glaudimar Alves Silva, matrícula nº 7690, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para prestarem depoimentos e comparecerem no dia 10 de novembro de 2017, às 09:00 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Criminal – Poder Judiciário do Estado do Maranhão, por meio do Ofício nº 1405/17 – 3ª VCR.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA N.º 1227 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10112/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, para participar do “Fórum Nacional de Controle”, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, nos dias 26 e 27 de outubro de 2017, na cidade de Brasília/DF.

.Art. 2º Conceder quatro diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente no feito

**PORTARIA TCE/MA N.º 1228 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autorização de viagem, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10117/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar do “Fórum Nacional de Controle”, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, nos dias 26 e 27 de outubro de 2017, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder quatro diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente no feito

**PORTARIA TCE N.º 1230 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autorização de Diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10027/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Odilon Mendes de Castro Filho, matrícula nº 7492, Auditor Estadual de Controle Externo e Luiz Antonio Pacheco Amaral Junior, matrícula nº 8615, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para executarem auditoria nas Prefeituras Municipais de Araguaianã – MA e Godofredo Viana - MA, conforme estabelecido no Plano Semestral de Fiscalização e Programa de Fiscalização, que ocorrerá no período de 22/10/2017 a 28/10/2017. E para acompanhá-los, o servidor Arlindo Francisco Pereira, matrícula nº 3715, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal.

Art. 2º Conceder 07 (sete) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente no feito

**PORTARIA TCE/MA N.º 1229 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o Memorando nº 056/2017-UNGEP/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Relatar da Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), a servidora Ana Karine Freire Matos, matrícula nº 9191, para a Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), a considerar de 09 de outubro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA N.º 1231 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 045/2017/SUTEC/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Ricardo Costa Nina, matrícula nº 11148, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Auxiliar de Superintendente de Tecnologia da Informação, durante o impedimento de seu titular, o servidor Ricardo Melo de Mendonça, matrícula nº 12567, no período de 06/11/2017 a 01/12/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE Nº 1232, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Alteração e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Memorando nº 23/2017-GPROC2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, da servidora Débora Coelho Costa, matrícula nº 11817, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Procurador de Contas junto a este Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 924/2017, para o período de 30/10/2017 a 07/11/2017, conforme Memorando nº 23/2017-GPROC2-TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 1233 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-060/2017/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor João Batista de Sousa Lima, matrícula nº 11254, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 05/01/1999 a 03/01/2004, no período de 16/11/2017 a 14/01/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

## **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017-SUPEC/COLIC-TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.839/2017 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017 – COLIC/TCE, constante do Processo administrativo nº 5.839/2017-TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017-SUPEC/COLIC-TCE/MA, tendo como objeto a eventual aquisição de materiais gráficos, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão

supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017 – COLIC/TCE e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 5.839/2017 – TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

**1-DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda – CNPJ: 16.561.461/0001-73

Endereço: Avenida Vasconcelos Costa, nº 1181, Bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia-MG.

CEP: 38.400-452

Telefone/Fax: (34) 3216-8070 E-mail: zanata@tavaresetavares.com.br

Representante: José Divino Tavares Júnior

**GRUPO 01**

Item	Descrição do Item	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
01	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 40 páginas (44 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,70	8.100,00
02	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,80	8,400,00
03	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,80	8.400,00
04	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 80 páginas (84 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,87	8.610,00
05	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 40 páginas (44 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,79	8.370,00
06	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,83	8.490,00
	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato			

07	210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,87	8.610,00
08	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 80 páginas (84 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,87	8.610,00
09	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	1,28	12.800,00
10	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 32 páginas (36 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	1,28	12.800,00
11	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	2,70	27.000,00
12	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	2,69	26.900,00
13	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	1,27	12.700,00
14	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 32 páginas (36 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	1,29	12.900,00
15	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	2,70	27.000,00
16	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	2,60	26.000,00

17	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	2.000	1,26	2.520,00
18	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 32 páginas (36 incluindo capa)	2.000	1,30	2.600,00
19	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa)	2.000	2,70	5.400,00
20	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa)	2.000	2,70	5.400,00
21	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 16 páginas (20 incluindo capa)	2.000	1,29	2.580,00
22	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 32 páginas (36 incluindo capa)	2.000	1,30	2.600,00
23	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa)	2.000	2,75	5.500,00
24	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m <sup>2</sup> ; Gramatura do miolo: 115g/m <sup>2</sup> com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa)	2000	2,78	5.560,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>257.850,00</b>

Data da assinatura: 24 de outubro de 2017. São Luís, 26 de outubro de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017-SUPEC/COLIC-TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.839/2017 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017 – COLIC/TCE.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017 – COLIC/TCE, constante do Processo administrativo nº 5.839/2017-TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017-SUPEC/COLIC-

TCE/MA, tendo como objeto a eventual aquisição de materiais gráficos, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017 – COLIC/TCE e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 5.839/2017 – TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

#### 1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: E.G. ARAÚJO EIRELI - ME – CNPJ: 25.252.251/0001-94

Endereço: Avenida dos Holandeses, Nº 28, QD. 33, SALA 02, Calhau, São Luís – MA. CEP: 65.071-380

Telefone/Fax: (98) 33039454 E-mail: eric@graficacemic.com.br, graficacemic@graficacemic.com.br

Representante: Eric Guimarães Araújo

#### GRUPO 02

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
25	Cartazes formato 330mm x 240mm (formato 08) em papel Couchê fosco (Gramatura 40), com impressão em Policromia (CMYK)	Unidade	4.000	0,35	1.400,00
26	Cartazes formato 330mm x 240mm (formato 08) em papel Couchê fosco (Gramatura 40), com impressão em Preto e branco (p&b)	Unidade	4.000	0,35	1.400,00
27	Panflete formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m <sup>2</sup> ), com impressão em Policromia (CMYK)	Unidade	20.000	0,07	1.400,00
28	Panflete formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m <sup>2</sup> ), com impressão em Preto e branco (p&b)	Unidade	20.000	0,07	1.400,00
29	Banner formato 1.200mm x 850mm em Lona	Unidade	16	51,99	831,84
30	Banner formato 1.000mm x 700mm em Lona	Unidade	14	51,99	727,86
31	Mega Banner formato 2.000mm x 3.000mm em Lona	Unidade	3	244,00	732,00
32	Mega Banner formato 3.500mm x 3.500mm em Lona	Unidade	3	244,00	732,00
33	Mouse pads formato 190mm x 210mm	Unidade	2.000	3,38	6.760,00
34	Folder formato aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m <sup>2</sup> com impressão frente e verso em policromia (4x4), com uma dobra.	Unidade	3.500	0,70	2.450,00
35	Folder formato aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m <sup>2</sup> com impressão frente e verso em uma cor (preto) e acabamento com duas dobras.	Unidade	1.500	0,70	1.050,00

36	Folder formato aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente e verso em duas cores (preto e ciano) e acabamento com duas dobras.	Unidade	3.500	0,70	2.450,00
37	Mini Folder formato aberto 55x190 mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente e verso em policromia (4x1) e acabamento com uma dobra.	Unidade	1.500	0,70	1.050,00
38	Cartão formato 105x148mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em policromia (4x0).	Unidade	1.500	0,35	525,00
39	Cartão formato 55x95mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em policromia (4x0).	Unidade	1.600	0,18	288,00
40	Cartão formato 75x125mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto).	Unidade	1.500	0,25	375,00
41	Cartão formato 75x120mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto).	Unidade	1.500	0,25	375,00
42	Convite formato 210x148mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em policromia.	Unidade	4.500	1,05	4.725,00
43	Convite formato 210x148mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em policromia e acabamento com uma dobra.	Unidade	1.500	1,05	1.575,00
44	Etiqueta formato 58x93mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente em policromia (4x0).	Unidade	1.500	0,23	345,00
45	Etiqueta formato 30x50mm em cartolina rosa 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto).	Unidade	1.500	0,22	330,00
46	Pasta para documentos com bolsa – pasta personalizada com bolsa, na cor branca, confeccionada em papel couchê liso, brilhoso, com impressão frente e verso em policromia , pasta com formato ofício 2; gramatura 180g/m2; com impressão do logotipo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no verso da pasta . Arte a ser definida.	Unidade	8000	3,65	29.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>60.121,70</b>

**GRUPO 03**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
	CAPA DE PROCESSO - (Capa dura). Material: Papel Supremo, gramatura mínima: 250 g; Cor: Branca, Formato: 240mm x 329mm; Forma de Apresentação: Folha dupla; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., localizado ao centro da folha e a 40				

47	mm da margem superior, com o dizer “ESTADO DO MARANHÃO”, escrito em letras maiúsculas logo abaixo nome “Tribunal de Contas” localizado ao centro da folha e a 100 mm da margem superior em letras maiúsculas, Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Cintado em pacotes com 500 capas.	Unid	15.000	0,60	9.000,00
48	CAPA DE PROCESSO - (Capa verde). Material: Papel Supremo, gramatura mínima: 200 g; Cor: Branca, Formato: 240mm x 329mm; Forma de Apresentação: Folha dupla; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., localizado ao centro da folha e a 40 mm da margem superior, com o dizer “ESTADO DO MARANHÃO”, escrito em letras maiúsculas logo abaixo nome “Tribunal de Contas” localizado ao centro da folha e a 100 mm da margem superior em letras maiúsculas, Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Cintado em pacotes com 500 capas.	Unid	2.000	0,65	1.300,00
49	CAPA DE PROCESSO-(Capa amarela). Material: Papel Supremo, gramatura mínima: 200 g; Cor: Amarela; Formato: 240 mm x 329 mm; Forma de Apresentação: Folha dupla; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., localizado ao centro da folha e a 40 mm da margem superior, com o dizer “ESTADO DO MARANHÃO”, escrito em letras maiúsculas logo abaixo nome “Tribunal de Contas” localizado ao centro da folha e a 100 mm da margem superior em letras maiúsculas, Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Cintado em pacotes com 500 capas.	Unid	10.000	0,74	7.400,00
50	BLOCO DE MINUTA - (pequeno) Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 105 mm x 145 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) com 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na cor preta, localizado a 10 mm da margem esquerda do impresso e a 10 mm da margem superior, ficando a primeira letra dos dizeres (ESTADO DO MARANHÃO) em maiúsculas a 30 mm da margem esquerda e a 15 mm da margem superior, e logo abaixo o nome (TRIBUNAL DE CONTAS) em letras maiúsculas, e ficando a primeira	Bloco com 100 folhas	5.200	3,00	15.600,00

	letra do nome MINUTA do lado direito localizado a 25 mm da margem superior e a 80 mm da margem esquerda em letras maiúsculas e sublinhadas. Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: pacote com 20 blocos.				
51	BLOCO MINUTA - (grande). Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 145 mm x 210 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) com 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na cor preta, localizado a 10 mm da margem esquerda do impresso e a 10 mm da margem superior, ficando a primeira letra dos dizeres (ESTADO DO MARANHÃO) em letras maiúsculas a 30 mm da margem esquerda e a 15 mm da margem superior, e logo abaixo o nome (TRIBUNAL DE CONTAS) em letras maiúsculas, e ficando a primeira letra do nome MINUTA do lado direito localizado a 25 mm da margem superior e a 115 mm da margem esquerda em letras maiúsculas e sublinhadas. Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	300	4,48	1.344,00
52	BLOCO DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - (com pauta). Material: Papel apergaminhado, gramatura 75 g; Cor: Branca; Formato: 215 mm x 305 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) contendo 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres "MARANHÃO" e "TRIBUNAL DE CONTAS" em letras maiúsculas., Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	50	4,64	232,00
53	BLOCO DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - (sem pauta). Material: Papel apergaminhado, gramatura 75 g; Cor: Branca; Formato: 215 mm x 305 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) contendo 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres "MARANHÃO" e "TRIBUNAL DE CONTAS" em letras maiúsculas., Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	50	4,64	232,00
	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS. Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g Cor:				

54	Branca; Formato: 100 mm x 145 mm; Forma de Apresentação: Bloco com 100 folhas, com compôs para preenchimento de informações; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no tamanho 15 mm x 15 mm, na cor preta, localizado a 05 mm da margem esquerda do impresso e a 05 mm da margem superior com dizeres ao lado ESTADO DO MARANHÃO e TRIBUNAL DE CONTAS em letras maiúsculas, com o nome REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS ao centro e 20 mm abaixo da margem superior escrito em letras maiúsculas. Impressão: Seco frente. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	100	3,75	375,00
55	BLOCO DE RECEITUÁRIO. Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 149 mm x 220 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas com simples (sem pauta); com 100 folhas, Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no tamanho 15 mm x 15 mm na cor: preto e cinzento, localizado ao centro da folha e a 10 mm da margem superior, com descrição abaixo em formato menor ESTADO DO MARANHÃO e em formato maior TRIBUNAL DE CONTAS todas em letras maiúsculas e em negrito, com o nome Receituário ficando a primeira letra localizado a 105 mm da margem esquerda e a 50 mm da margem superior. Observação:- Constando abaixo no rodapé da folha, o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. -Impressão: Seco frente Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	100	2,50	250,00
56	ETIQUETA VISITANTE ADESIVA. Material: Papel adesivo brilhoso; Cor: Rosa; Formato: 39 mm x 44 mm; Forma de Apresentação: Folha contendo 30 etiquetas adesivas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com os dizeres “MARANHÃO”, no impresso, com dizeres “MARANHÃO, “TRIBUNAL DE CONTAS” e “VISITANTE” em letras maiúsculas e na cor preta, ficando abaixo um espaço em branco de 32 mm x 5 mm, localizado ao centro e acima 4 mm da margem inferior. Impressão: deverá ser feita em conformidade com a amostra que será fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 500 folhas.	Folha com 30 etiquetas	1.500	0,10	150,00
57	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO OFF-SET 75 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura 75 g; Cor: Branca; ( <u>Formato: 114 mm x 230 mm</u> ); Acondicionamento: Caixa contendo 1.000 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em	Caixa contendo	25	76,00	1.900,00

	letrasmaiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.	1.000 envelopes			
58	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 90 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura 90 g; Cor: Branca; ( <u>Formato: 200 mm X 280 mm</u> ); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letrasmaiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.	Caixa contendo 250 envelopes	40	72,00	2.880,00
59	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 110 GRS – (COM TIMBRE).. Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura mínima 110 g; Cor: Branca ; ( <u>Formato: 240 mm X 340 mm</u> ); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco médio; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.	Caixa contendo 250 envelopes	80	94,00	7.520,00
60	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 110 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura 110 g; Cor: BRANCA; ( <u>Formato: 310 mm X 410 mm</u> ); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco grande; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letrasmaiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São	Caixa contendo 100 envelopes	40	37,00	1.480,00

Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>49.663,00</b>

Data da assinatura: 24 de outubro de 2017. São Luís, 26 de outubro de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0773/2017; DATA DA EMISSÃO: 18/10/2017; PROCESSO Nº 11756/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa L. H DURANS PINHEIRO; CNPJ: 12.532.115/0001-06; OBJETO: aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) garrações de água mineral sem gás de 20 (vinte) litros e 1.000 (um mil) caixas com 48 copos de água mineral sem gás; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 022/2016-SUPEC/COLIC-TCE-MA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 018/2016-COLIC/TCE-MA; VALOR: R\$ 26.340,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:02101.01032031623490001; ND: 33.90.30; FR:0301000000.São Luís, 26 de outubro de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 2648/2007 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Secretária de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUC

Responsáveis: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior, (1/01/2006 a 27/06/2006), CPF: 706.086.873-91, ex-Gestor da Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, residente e domiciliado na Rua dos Abacateiros, Qda. 04, 28, São Francisco, na cidade de São Luís – MA e José Magno Moraes de Sousa (28/06/2006 a 31/12/2006), CPF nº 251.869.901-59, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, S/Nº, Condomínio Ilha do Sol, Edifício Lençóis, apt. 202, Olho D'Água na cidade de São Luís/MA.

Procurador constituído: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior, OAB nº 5227.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania SEJUC, exercício financeiro de 2006. Anulação do julgamento do presente processo, ocorrido na sessão do dia 09/11/2016, recolocando-o em nova pauta de julgamento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 895/2017

Vistos, relatados e discutidos esses autos, que tratam de requerimento protocolado por Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior solicitando a nulidade do julgamento do processo de prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado e Cidadania SEJUC, em virtude de vícios na publicação da pauta de julgamento, ocasionando prejuízo ao direito de defesa e do contraditório do responsável pelas contas, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar no sentido de anular o julgamento do processo em análise, ocorrido na sessão do dia 09/11/2016, recolocando-o em nova pauta de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire

Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em, São Luís, 14 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 3978/2012-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Aldeias Altas

Responsável: José Reis Neto (período de 01/01 a 13/11/2011), CPF nº 262.442.095-91, residente e domiciliado na Rua Velha, nº 999, Itapecuruzinho, CEP 65606-000, Caxias/MA; José Benedito da Silva Tinoco (período de 14/11 a 31/12/2011), CPF: 177.981.833-53, residente e domiciliado na Rua João B. Sousa, nº 15, Centro, CEP: 65610-000, Aldeias Altas/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Aldeias Altas, relativa ao exercício financeiro de 2011. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Aldeias Altas e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 311/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer nº 65/2016 – GPROC3 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Aldeias Altas, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores José Reis Neto, prefeito no período de 1º/1 a 13/11/2011 e José Benedito da Silva Tinoco, prefeito no período de 14/11 a 31/12/2011, constantes dos autos do Processo nº 3978/2012, com fundamento no art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 3166/2013 – UTCOG/NACOG2, descritas a seguir:

a.1) seção IV, item 3.5 – restos a pagar: o saldo financeiro no final do exercício de R\$ 1.173.546,77 (um milhão, cento e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) é insuficiente para pagamento dos restos a pagar no valor de R\$ 4.874.217,91 (quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos), ferindo o princípio da anualidade prescrito no art. 34 da Lei nº 4320/1964 e o equilíbrio das contas públicas, em desacordo com o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

a.2) seção IV, item 13.3 – não foram enviadas as comprovações da realização de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal (art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000);

b) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Aldeias Altas, em cinco dias após o trânsito em julgado, acompanhado do respectivo parecer prévio e do relatório apresentado pelo relator, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em conformidade com a determinação contida no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 9/2005;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 4278/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas dos gestores das entidades da administração indireta

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Rosário

Exercício financeiro: 2012

Responsáveis: Francimar Oliveira Rodrigues (Diretor-Geral, Período: 01.01 a 09.04.2012), CPF nº 279.819.083-53, residente e domiciliado na Rua Jadiel de Carvalho, s/nº, Filipinho, CEP. 65.150-000, Rosário/MA;

Adelzário Serejo Filho (Diretor-Geral, Período: 10.04 a 31.12.2012), CPF: 443.874.747-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, nº 548, Centro, CEP. 65.150-000, Rosário/MA;

Neuton Silva Santos, (Diretor Financeiro, Período: 10.04 a 31.12.2012), CPF nº 288.810.103-30, Rua 2, Casa 4, Jardim São Cristóvão, CEP 65.056-020, São Luis/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas anual de gestores do SAAE de Rosário, relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgamento regular, com ressalva, das contas do Senhor Francimar Oliveira Rodrigues. Aplicação de multa. Julgamento regular das contas dos Senhores Adelzário Serejo Filho e Neuton Silva Santos. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex).

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 746/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Rosário, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo, em parte, o Parecer nº 994/2014 – GPROC4, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Francimar Oliveira Rodrigues (ex-diretor-geral no período de 01.01 a 09.04.2012) com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhe quitação após comprovado o recolhimento da multa ora aplicada, na forma do parágrafo único do referido dispositivo;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Francimar Oliveira Rodrigues, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da não realização de processo licitatório relativo a despesas com locação de veículo no valor de R\$ 21.468,26 (seção III, item 5.4, b.1, RI nº 5321/2014);
- c) julgar regulares as contas prestadas pelos Senhores Adelzário Serejo Filho (Diretor-Geral) e Neuton Silva Santos (Diretor Financeiro) no período de 10.04 a 31.12.2012, dando-se quitação plena ao responsável, com fundamento no art. 1º, II, c/c o art. 20, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator)

e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PROCESSO Nº 3692/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: Processos apensados: 3694/2011 (FMS); 3697/2011 (FMAS); 3698/2011 (FUNDEB)

SUSPENSO NA SESSÃO DE 27/09/2017.

2 - PROCESSO Nº 2321/2011 - RECURSO DE REVISÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/08/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

3 - PROCESSO Nº 4641/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA À PROCURADORA FLAVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 27/09/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

4 - PROCESSO Nº 2349/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

Responsáveis: HILTON GONÇALO DE SOUSA e RAIMUNDA NILZA CARNEIRO COSTA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 2350/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

Responsáveis: EVANDRO DE ASSIS e HILTON GONÇALO DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 2355/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA**

Responsáveis: HILTON GONÇALO DE SOUSA e REGINALDO PIRES TORRES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

**7 - PROCESSO Nº 2356/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA**

Responsáveis: ANA LUCIA BARBOSA e HILTON GONÇALO DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

**8 - PROCESSO Nº 3524/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

Responsável: ALANETE RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Ilka Araújo Silva - OAB/MA 13888

Advogado: Alanete Rodrigues dos Santos - OAB/MA 14937

Advogado: Natalia Araújo Silva - OAB/MA 16659

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

**9 - PROCESSO Nº 4136/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO**

Responsável: JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

**10 - PROCESSO Nº 1921/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS**

Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Sílas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263

Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA 11321

Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA 10614

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**11 - PROCESSO Nº 4953/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

Responsável: WALBER DE CAMPOS LIMA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida – OAB/MA 8252

Advogado: Sílas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190

Advogado: Geiza Campos de Castro - OAB/MA 6968

**12 - PROCESSO Nº 3302/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Responsáveis: FRANCISCO BOSCO DO NASCIMENTO e LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 3363/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇAILÂNDIA

Responsáveis: ELIZETE MOREIRA FREITAS DE LIMA, JO SIMEI MARTINS DA SILVA e SILVIO BATISTA DOS SANTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 3882/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

Responsável: JOSEMAR MENDES FONSECA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF 522.701.813-87

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTE VIEIRA NA SESSÃO DE 25/10/2017.

16 - PROCESSO Nº 7931/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

Responsável: JOSE FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Andrey Giovanne Rodrigues Sodré - OAB/MA 7812

17 - PROCESSO Nº 3425/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ

Responsáveis: JOSE ANTONIO LEAL FERREIRA, JOSÉ MARIA PEREIRA e MERCIAL LIMA DE ARRUDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 20/09/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

18 - PROCESSO Nº 3427/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ

Responsáveis: LENILCE MARIA SÁ FORTE DE ARRUDA e MERCIAL LIMA DE ARRUDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 20/09/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

19 - PROCESSO Nº 3428/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ**

Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 20/09/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

20 - PROCESSO Nº 1230/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ**

Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 20/09/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

21 - PROCESSO Nº 1884/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Responsável: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

22 - PROCESSO Nº 2301/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO**

Responsáveis: CARLOS JANSEN MOTA SOUSA e DAYANA KYARA MOREIRA ALMEIDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

23 - PROCESSO Nº 2304/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO**

Responsáveis: CARLOS JANSEN MOTA SOUSA e DAYANA KYARA MOREIRA ALMEIDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

24 - PROCESSO Nº 2310/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO**

Responsáveis: CARLOS JANSEN MOTA SOUSA e DAYANA KYARA MOREIRA ALMEIDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

25 - PROCESSO Nº 4283/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**

---

Responsável: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

26 - PROCESSO Nº 5737/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Responsável: ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida – OAB/MA 8252

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

27 - PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

Responsável: JOAO SANTOS BRAGA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2782-E

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/03/2017 (ANTES DO VOTO DO RELATOR).

28 - PROCESSO Nº 3537/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

Responsável: MARGARETE CUTRIM VIEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

29 - PROCESSO Nº 3350/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

Responsáveis: MILENA PIMENTEL DA SILVA COELHO e RAIMUNDO COELHO JUNIOR

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Senhor Raimundo Coelho Júnior (Prefeito), ao Acórdão PL/TCE nº 635/2017, emitido sobre as contas de gestão do FMAS de Benedito Leite, exercício financeiro de 2009. Apensado ao processo nº 3355/2010.

30 - PROCESSO Nº 3355/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

Responsáveis: GIL BARROS NETO e RAIMUNDO COELHO JUNIOR

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Senhor Raimundo Coelho Júnior (Prefeito), ao Acórdão PL/TCE nº 636/2017, emitido sobre as contas de gestão da Administração Direta de Benedito Leite, exercício financeiro de 2009. Processos apensados: nº 3356/2010 (FMS), 3350/2010 (FMAS) e 3357/2010 (FUNDEB).

31 - PROCESSO Nº 3356/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

Responsáveis: EDUARDO ANTONIO DE AGUIAR CARNEIRO COELHO e RAIMUNDO COELHO JUNIOR

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Senhor Raimundo Coelho Júnior (Prefeito), ao Acórdão PL/TCE nº 637/2017, emitido sobre as contas de gestão do FMS de Benedito Leite, exercício financeiro de 2009. Apensado ao processo nº 3355/2010.

**32 - PROCESSO Nº 3357/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

Responsáveis: CLEIGHTON BORGES BARROS, GIL BARROS NETO e RAIMUNDO COELHO JUNIOR

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Senhor Raimundo Coelho Júnior (Prefeito e interessado), ao Acórdão PL/TCE nº 638/2017, emitido sobre as contas de gestão do FUNDEB de Benedito Leite, exercício financeiro de 2009. Apensado ao processo nº 3355/2010.

**33 - PROCESSO Nº 4111/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR**

Responsáveis: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO e VALCIONE DE SOUSA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: Sr. Antonio Sérgio Miranda de Melo (Prefeito) e Sr. Valcione de Sousa Silva (Secretário Municipal de Saúde).

**34 - PROCESSO Nº 4116/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR**

Responsáveis: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO e MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180

Observação: Responsáveis: Sr. Antonio Sérgio Miranda de Melo (Prefeito) e Sra. Maria Icleia Sousa Miranda (Secretária Municipal de Educação).

**35 - PROCESSO Nº 4274/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

Responsável: LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: João Gentil de Galiza - OAB/MA 9814

Advogado: Humberto H. Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645

**36 - PROCESSO Nº 6413/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO**

Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

**37 - PROCESSO Nº 1500/2017 - REPRESENTAÇÃO**

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO**

Responsáveis: DAVI SILVA PEREIRA e JOÃO CARVALHO DOS REIS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Responsáveis: João Carvalho dos Reis (Prefeito) e Davi Silva Pereira (Presidente da Comissão de Licitação).

**38 - PROCESSO Nº 3276/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER**

Responsável: RAIMUNDO NONATO LEAL

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO NA SESSÃO DE 20/09/2017.

**39 - PROCESSO Nº 3278/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER**

Responsável: RAIMUNDO NONATO LEAL

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO NA SESSÃO DE 20/09/2017.

**40 - PROCESSO Nº 3283/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER**

Responsável: RAIMUNDO NONATO LEAL

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO NA SESSÃO DE 13/09/2017.

**41 - PROCESSO Nº 2983/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE**

Responsáveis: ANTONIO DA CONCEICAO SANCHES, CELINA LINHARES DE AMORIM, DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA, EDIVALDA DELMONTES FEITOSA BONFIM e JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: APENSADOS: Processo nº 8029/2011/FMS, Processo nº 8022/2011/FMAS, Processo nº 8023/2011/FUNDEB.

RESPONSÁVEIS: Administração direta: José Lourenço Bonfim Júnior (Prefeito) e Antonio da Conceição Sanches (Secretário de Obras); FMAS: Edivalda Delmontes Feitosa Bomfim (Secretário de Trabalho e Ação Social); FUNDEB: Delvair Raimunda Pereira Feitosa (Secretário de Educação);

FMS: José Lourenço Bomfim Júnior (Prefeito) e Celina Linhares de Amorim (Secretário de Saúde)

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 26/7/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

**42 - PROCESSO Nº 4258/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ**

Responsável: SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEEA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Procurador: Paulo Cesar Pereira de Assunção - CPF 238.614.953-68

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/10/2017.

43 - PROCESSO Nº 5703/2011 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Responsáveis: ANDRE LUIS BARROS CHAGAS, CÉSAR AUGUSTO LEITE SILVA, JOAO MARTINS

ROCHA FILHO, JOSE MIGUEL LOPES VIANA, LOURIVAL SILVINO FREITAS, MÁRCIO LEANDRO

ANTEZANA RODRIGUES e OLGA RODRIGUES DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: Recurso de Reconsideração.

44 - PROCESSO Nº 2890/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDEB DE CENTRO DO GUILHERME

Responsáveis: EZEQUIEL DA SILVA ALMEIDA e MARIA DEUSDETE LIMA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

45 - PROCESSO Nº 3401/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

**GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA**

Responsável: EMANOEL RODRIGUES TRAVASSOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 3434/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICO E VALORIZAÇÃO

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

Responsável: ADELMA ROCHA MARTINS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 3581/2017 - REPRESENTAÇÃO

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES e ODAIR JOSE NEVES SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

48 - PROCESSO Nº 3562/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsáveis: LUIZ ALBERTO DE CASTRO ALBUQUERQUE, LUIZ FRAZÃO DE MELO ALVIM FILHO

e NEY DE BARROS BELLO

---

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB/MA 9166

Advogado: José Francisco Belém de Mendonça Júnior - OAB/MA 5313

Advogado: Walber Carvalho de Matos - OAB/MA 508

Advogado: Walmir Azulay de Matos - OAB/MA 5550

Advogado: Adilson Santos Silva Melo - OAB/MA 5852

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto – CPF 045.278.463-88

49 - PROCESSO Nº 3006/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda - OAB/TO 500

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO 2440/OS-9

Procurador: Ana Cássia Oliveira Fernandes, CRC/MA 10547/0-9

Procurador: Kaio Felype Gonçalves da Silva, CPF 036.092.263-58

Procurador: Aline Varão da Silva, CPF 640.663.203-68

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA 010942/04

Procurador: Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO 3808/P

Procurador: Moises Alves dos Anjos, CPF 038.060.553-86

Procurador: Patrícia Pereira Ribeiro, CPF 029.600.973-35

Procurador: Wanderson Tavares Mendes, CPF 013.007.593-05

Procurador: Milton Soares Coelho CRC/TO 863/0-6

Procurador: Gustavo Luís Macedo Costa CRC/TO 10772/0-2

Procurador: Ingrid Rayssa Araújo Barros, CPF 027.334.433-13

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

50 - PROCESSO Nº 3862/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

Responsáveis: BRENO CARDOSO DA SILVEIRA, GABIA BARBOSA DA SILVEIRA, LUZINETE ALVES

FERREIRA DE ARAÚJO, PAULO UMBELINO BARROS NETO e RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA

SILVEIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Bruno de Oliveira Dominicci - OAB/MA 13337

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do Processo 3862/2011 (adm direta, FMS e FUNDEB).

51 - PROCESSO Nº 5456/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsáveis: LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA e MARCOS ROBERT SILVA COSTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Carlos Eduardo de O. Lula – OAB/MA 7066

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6756

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599  
Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792  
Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES - OAB/MA 9321-A  
Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR - OAB/MA 9472-A  
Advogado: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MA 9676  
Advogado: JANAINA CORDEIRO DE MOURA - OAB/DF 16381  
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876  
Advogado: Rayssa Melo Sales - OAB/MA 14414  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
52 - PROCESSO Nº 2027/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO  
Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO e  
OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599  
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263  
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB 10876  
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88  
Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15  
Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00  
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 26 de outubro de 2017.  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente, em exercício, do Pleno

## Primeira Câmara

Processo nº 3341/2015-TCE/MA  
Natureza: Recurso de Revisão (Aposentadoria)  
Subnatureza: Retificação de Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social – SEAPS  
Responsável: José Henrique Campos Filho – Secretário de Estado  
Recorrente: José Antonio Alves Cutrim  
Recorrido: Decisão CS-TCE n.º 619/2013  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José Antonio Alves Cutrim contra a Decisão CS-TCE n.º 619/2013, que julgou ilegal e negou registro do ato de retificação da sua aposentadoria, expedido em 22 de novembro de 2010 pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social – SEAPS. Princípio da fungibilidade. Recebido como recurso de reconsideração. Conhecimento e provimento. Desconstituição da Decisão CS-TCE n.º 619/2013. Legalidade e registro. Ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social – SEAPS.

### DECISÃO CP-TCE Nº 1047/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do recurso de revisão interposto pelo Senhor José Antonio Alves Cutrim contra a Decisão CS-TCE n.º 619/2013, que julgou ilegal e negou registro do ato de retificação de sua aposentadoria, expedido em 22 de novembro de 2010 pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social – SEAPS, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer n.º 425/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) receber como recurso de reconsideração o pedido revisional interposto pelo recorrente, com fundamento no princípio da fungibilidade;
- b) conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do art. 58 c/c arts. 129, inciso I, e 136 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) desconstituir a Decisão CS-TCE nº 619/2013, que considerou ilegal e recusou o registro da retificação do ato de aposentadoria do Senhor José Antonio Alves Cutrim;
- d) decidir pela legalidade e registro da retificação do ato de aposentadoria em apreço, haja vista o cumprimento das formalidades legais;
- e) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social - SEAPS.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 1833/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto Beneficiária: Marcelina Melo Serrão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marcelina Melo Serrão, matrícula nº 879908, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1206/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Marcelina Melo Serrão, matrícula nº 879908, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 2583/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 238, do dia 28 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1034/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente, em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo n.º 2867/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto  
Beneficiária: Rosa Maria Silva Costa Pereira  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Rosa Maria Silva Costa Pereira, matrícula nº 988899, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1210/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Rosa Maria Silva Costa Pereira, matrícula nº 988899, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 124/2016, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX, n.º 015, do dia 22 de janeiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1184/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente, em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo n.º 2759/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Dometilha Ribeiro de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Dometilha Ribeiro de Sousa, matrícula nº 721415, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1209/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Dometilha Ribeiro de Sousa, matrícula nº 721415, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 16/2016, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX, n.º 015, do dia 22 de janeiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1183/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei

Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente, em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo n.º 2341/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Margareth Maria de Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Margareth Maria de Lima, matrícula n.º 909788, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1208/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Margareth Maria de Lima, matrícula n.º 909788, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 2584/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 238, do dia 28 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1182/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente, em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo n.º 2295/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Sofia Aguiar Reis

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Sofia Aguiar Reis, matrícula nº 884254, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1207/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Sofia Aguiar Reis, matrícula nº 884254, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 2612/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX, n.º 003, do dia 06 de janeiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1100/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente, em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 2491/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Conceição de Maria Cabral Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Cabral Rodrigues, matrícula nº 873141, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1211/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Cabral Rodrigues, matrícula nº 873141, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato n.º 2521/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 234, do dia 18 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1039/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente, em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a

Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

Processo: 9372/2017

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Buriti e a empresa J Rodrigues Macedo-ME

Responsáveis: Naldo Batista (Prefeito)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luís de Oliveira

Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em face do Município Buriti, realizou contratações com a empresa J RODRIGUES MACEDO-ME, em 2017 com irregularidades que importam descumprimento de normas e, possivelmente lesão ao erário. Pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera pars. Concessão da medida cautelar pleiteada.

### MEDIDA CAUTELAR Nº 007/2017 GAB/CONS/JWLO

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em face do Município Buriti, sob alegação que foram realizadas contratações com a empresa J RODRIGUES MACEDO-ME, em 2017 com irregularidades que importam descumprimento de normas e, possivelmente, lesão ao erário.

O Ministério de Público de Contas possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII, do artigo 43, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE). Constatou-se também que o objeto dos autos versa sobre matéria de competência desta Corte de Contas, bem como figura como responsável pelos atos de gestão relativos à contratação em referência é sujeito à jurisdição deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas informa que consta no SACOP contratação entre a empresa J Rodrigues Macedo-ME com o município Buriti em que a única licitante é a empresa representada.

Aduzque a empresa foi fundada em 16/12/2016 (doc. 01). Emitiu notas fiscais ao município de Buriti, conforme faz prova os documentos colacionados aos autos (DOCS. 02 ao 06).

Segue aduzindo que a empresa representada está em situação cadastral de “NÃO HABILITADA”, conforme constatado em consulta ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais de Mercadorias e Serviços-SINTEGRA/ICMS no sítio eletrônico da SEFAZ (doc. 7).

Asseverou que em conformidade com a Lei Estadual nº 7.799/2002, art. 27, §1º, é considerado inidôneo o documento fiscal emitido para contribuinte cuja inscrição não esteja em situação cadastral regular. Isto significa que dada a situação de “NÃO HABILITADA”, todas as notas fiscais emitidas pela empresa representada são passíveis de questionamento, pairando sobre elas a suspeita de idoneidade”.

Acrescenta que esta Corte de Contas reputa como hipótese de lesão ao erário a apresentação de documento inidôneo para comprovação de despesas.

Informa que segundo informações coletadas em portais eletrônicos, o Município representado teria desembolsado em favor da empresa representada o valor de R\$ 1.076.845,70.

Por fim, inferi que há forte indício de lesividade das despesas calcadas em notas fiscais emitidas pela empresa representada.

E, desse modo, requer a realização de inspeção para verificar o funcionamento da empresa e concessão de medida cautelar para suspender os pagamentos em favor da referida empresa.

É o relatório. Decido

Tendo vista as razões esposadas pela Unidade Técnica tenho por bem acolher as providências. Diante do exposto, entendo presentes os pressupostos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, e observando o disposto no caput do

art. 37 da Constituição Federal, decido:

a) CONHECER da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e do artigo 41 e inciso VII, do artigo 43, da Lei Orgânica deste Tribunal.

b) DEFERIR o requerimento de medida cautelar nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, em face do Município de Buriti/MA, determinando ao Gestor Municipal a suspensão de todos os pagamentos à empresa J. RODRIGUES MACEDO-ME, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes da interrupção cautelar deferida por esta Corte de Contas até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

c) NOTIFICAR o Prefeito de Buriti para:

c.1) Ciência e cumprimento das medidas que vierem ser adotadas por esta Corte de Contas;

c.2) Que seja disponibilizada no SACOP as informações dos elementos de fiscalização relativos a qualificação fiscal, econômico-financeiro e técnica da empresa representada em atendimento a Instrução Normativa nº 34/2014 deste Tribunal.

d) NOTIFICAR o representante legal da empresa J. RODRIGUES MACEDO-ME para que se assim desejar, no prazo estabelecido pelo Relator, se manifeste em face da presente Representação.;

e) REALIZAR INSPEÇÃO, por meio da Unidade Técnica competente, na sede da empresa representada a fim de verificar seu regular funcionamento conforme item “a” da representação Ministerial;

f) OFICIAR a RECEITA ESTADUAL com o fim de:

f.1) requisitar informações detalhadas sobre as relações de entradas e saídas destinadas à comercialização nos períodos de 2016 e 2017, para verificar se suas transações estão compatíveis e autorizadas junto ao SINTEGRA/SEFAZ;

São Luís, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo: 8663/2017

Natureza: Representação

Representante: AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Representados: Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação e Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luís de Oliveira

Representação apresentada pela empresa AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda., em face de possíveis irregularidades cometidas pelo Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação através do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 079/2017. Ausência de pressupostos legais. Indeferimento da medida cautelar pleiteada.

#### MEDIDA CAUTELAR Nº 008/2017 GAB/CONS/JWLO

Trata-se de representação apresentada pela empresa AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda., em face de possíveis irregularidades cometidas pelo Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação através do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 079/2017.

A empresa AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda. possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII, do artigo 43, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE) c/c o art. 113, § 1º da Lei 8.666/93.

Versam os autos sobre Representação na qual consta pedido de medida cautelar para suspender o certame em epígrafe, até o julgamento do mérito da presente Representação por esta Corte de Contas, e, ao final, pede que seja declarada a “nulidade da habilitação havida, posto não terem sido cumpridas as regras editalícias”.

A Representante alega que a empresa vencedora do certame, Mega Serviços e Alimentos Ltda., foi habilitada sem apresentar os atestados de capacidade técnica de acordo com o exigido no item 6.1.4.2 do Edital, uma vez que não se encontravam acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico-CAT.

Também alega que a empresa Mega Serviços e Alimentos Ltda. possuía o Capital Social inferior a 10% da contratação, contrariando o item 6.1.3.1, alínea b, do Edital, que exigia o valor mínimo de 10%, por essa razão alega que a referida empresa deveria ter sido desclassificada.

Afirma que o Pregoeiro agiu de forma errônea ao declarar habilitada uma empresa que descumpriu o Edital, invocando, dentre outros, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fundamentando juridicamente

sua assertiva por meio de várias decisões de Tribunais a respeito do tema.

No intuito de comprovar as alegações prestadas, a Representante anexou à peça inaugural o instrumento convocatório e a Ata da Sessão Pública do certame.

Após a análise feita pela Unidade Técnica em seu Relatório nº 8171/2017 UTCEX2/SUCEX8, sugeriu o conhecimento da representação, pelo Indeferimento da Medida Cautelar, Indeferir o pedido e comunicar a Representante da deliberação a ser adotada nestes autos. Após arquivamento.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1359/2017/GPROC2, da Lavra da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, pugnou pela improcedência da Representação e posterior arquivamento do feito.

É o relatório. Decido

Tendo vista as razões esposadas pela Unidade Técnica e o Parecer Ministerial, tenho por bem acolher as providências sugeridas.

Diantedo exposto, entendo ausentes os pressupostos do art. 75 da Lei nº 8.258/2055, e observando o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, decido:

- a) CONHECER da representação por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 41, da Lei nº 8.258/2005;
- b) INDEFERIR o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda. em razão de não ter ficado demonstrada a verossimilhança do direito alegado;
- c) COMUNICAR à Representante, a empresa AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda. a deliberação que vier a ser adotada nestes autos;
- d) ARQUIVAR os presentes autos após tomadas as providências acima elencadas nos termos do artigo 50, I da Lei 8.258/2005 (LO TCE/MA).

São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo: 8005/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Responsável: Antonio Moaci Pereira de Santana

Procurador constituído: Antonio Gonçalves Marques Filho OAB/MA nº 6527

#### DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa (30/10/2017) quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução em anexo, encaminhado ao responsável mediante ofício.

São Luis (MA), 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 10523/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES

Conveniente: Associação Comunitária Remanescente de Quilombo Vila São Lourenço, com sede no município de Pinheiro/MA

Responsável: Miguel Correa Costa - Presidente

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Miguel Correa Costa, CPF nº

905.594.603-68, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10523/2016, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 009-CV/2012-SEDES, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES e a Associação Comunitária Remanescente de Quilombo Vila São Lourenço, com sede no município de Pinheiro/MA no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 5790/2017 UTCEX 3-SUCEX 9, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 26/10/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de trinta dias

Processo nº 2116/2016

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Responsável: Malrinete dos Santos Matos – Prefeita Municipal de Bom Jardim no exercício financeiro de 2015

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Malrinete dos Santos Matos, CPF nº 344.359.132-91, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2116/2016, que trata do acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, (Alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Acompanhamento nº 847/2016 – UTCEX 2/SUCEX 7, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 26/10/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo: 9373/2017

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte e a empresa J Rodrigues Macedo-ME.

Responsáveis: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (Prefeito)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luís de Oliveira

Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em face do Município Miranda do Norte, realizou contratações com a empresa J Rodrigues Macedo-ME, em 2017 com irregularidades que importam descumprimento de normas e, possivelmente lesão ao erário. Pedido de

concessão de medida cautelar inaudita altera pars. Concessão da medida cautelar pleiteada.

**MEDIDA CAUTELAR Nº 009/2017 GAB/CONS/JWLO**

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em face do Município Miranda do Norte, sob alegação que foram realizadas contratações com a empresa J Rodrigues Macedo-ME, em 2017 com irregularidades que importam descumprimento de normas e, possivelmente, lesão ao erário.

O Ministério de Público de Contas possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII, do artigo 43, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE). Constatou-se também que o objeto dos autos versa sobre matéria de competência desta Corte de Contas, bem como figura como responsável pelos atos de gestão relativos à contratação em referência é sujeito à jurisdição deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas informa que consta no SACOP contratação entre a empresa J Rodrigues Macedo-ME com o município Miranda do Norte, em que a única licitante é a empresa representada.

Aduzque a empresa foi fundada em 16/12/2016 (doc. 01). Emitiu notas fiscais ao município de Buriti, conforme faz prova os documentos colacionados aos autos (DOCS. 02 ao 06).

Segue aduzindo que a empresa representada está em situação cadastral de “NÃO HABILITADA”, conforme constatado em consulta ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais de Mercadorias e Serviços-SINTEGRA/ICMS no sítio eletrônico da SEFAZ (doc. 7).

Asseverou que em conformidade com a Lei Estadual nº 7.799/2002, art. 27, §1º, é considerado inidôneo o documento fiscal emitido para contribuinte cuja inscrição não esteja em situação cadastral regular. Isto significa que dada a situação de “NÃO HABILITADA”, todas as notas fiscais emitidas pela empresa representada são passíveis de questionamento, pairando sobre elas a suspeita de idoneidade”.

Acrescenta que esta Corte de Contas reputa como hipótese de lesão ao erário a apresentação de documento inidôneo para comprovação de despesas.

Informa que segundo informações coletadas em portais eletrônicos, o Município representado teria desembolsado em favor da empresa representada o valor de R\$ 1.076.845,70.

Por fim, inferi que há forte indício de lesividade das despesas calculadas em notas fiscais emitidas pela empresa representada.

E, desse modo, requer a realização de inspeção para verificar o funcionamento da empresa e concessão de medida cautelar para suspender os pagamentos em favor da referida empresa.

É o relatório. Decido

Tendo vista as razões esposadas pela Unidade Técnica tenho por bem acolher as providências. Diante do exposto,entendo presentes os pressupostos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, e observando o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, decido:

a) CONHECER da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e do artigo 41 e inciso VII, do artigo 43, da Lei Orgânica deste Tribunal.

b)DEFERIR o requerimento de medida cautelar nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, em face do Município de Miranda do Norte/MA, determinando ao Gestor Municipal a suspensão de todos os pagamentos à empresa J Rodrigues Macedo-ME, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes da interrupção cautelar deferida por esta Corte de Contas até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

c) NOTIFICAR o Prefeito de Miranda do Norte para:

c.1) Ciência e cumprimento das medidas que vierem ser adotadas por esta Corte de Contas;

c.2) Que seja disponibilizada no SACOP as informações dos elementos de fiscalização relativos a qualificação fiscal, econômico-finaceiro e técnica da empresa representada em atendimento a Instrução Normativa nº 34/2014 deste Tribunal.

d) NOTIFICAR o representante legal da empresa J Rodrigues Macedo-ME para que se assim desejar, no prazo estabelecido pelo Relator, se manifeste em face da presente Representação.;

e) REALIZAR INSPEÇÃO, por meio da Unidade Técnica competente, na sede da empresa representada a fim de verificar seu regular funcionamento conforme item “a” da representação Ministerial;

f) OFICIAR a RECEITA ESTADUAL com o fim de:

f.1) requisitar informações detalhadas sobre as relações de entradas e saídas destinadas à comercialização nos períodos de 2016 e 2017, para verificar se suas transações estão compatíveis e autorizadas junto ao SINTEGRA/SEFAZ;

São Luís, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

---

**Relator**

Processo nº 7581/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Jurisdicionado: Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão.

Responsável: Alex Oliveira de Sousa

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, objetivando apurar a responsabilidade quanto à não regularização da prestação de contas referente ao Edital FAPEMA Nº 007/2012-AREC, no valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais), concedido a Senhora Roberta Maria Batista de Figueiredo.

**DECISÃO 029/2017 GAB/CONS/JWLO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, objetivando apurar a responsabilidade quanto à não regularização da prestação de contas referente ao Edital FAPEMA Nº 007/2012-AREC, no valor total de R\$ 13650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais), concedido a Senhora. Roberta Maria Batista de Figueiredo, em razão do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 002047/2012.

2. A Unidade Técnica, em seu Relatório de Instrução nº 463/2017 sugeriu como segue:

O certo é que a norma em vigor prevê dois tipos de rito para o procedimento de tomada de contas especial, quais sejam, o completo e o simplificado. A tomada de contas especial de rito simplificado é aquela que só possui a fase interna e é encaminhada para julgamento pelo Tribunal de Contas junto com as contas ordinárias de gestão. Caracteriza-se pelo reduzido valor do dano (abaixo do valor de alçada) ou pelo ressarcimento do dano quando este não foi caracterizado pela má-fé do agente.

No caso em tela, a considerar que o valor a ser recolhido é de apenas R\$ 956,25 (novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), temos que o mesmo se encontra muito abaixo do valor de alçada que é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o que não demandaria uma tomada de contas especial a tramitar de forma autônoma.

Diante do quanto exposto, e com espeque no princípio inculcado no inciso V do art. 153 do RITCE/MA, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

Ou que seja determinado ao titular da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, que proceda à (re)elaboração da presente tomada de contas especial de forma simplificada, por meio apenas de demonstrativo, anexando-a, em seguida, à sua Prestação de Contas Anual de Gestão em obediência às disposições contidas no § 2º do art. 13 c/c art. 26 da LOTCE/MA e caput do art. 7º da IN 05/2002-TCE/MA;

Ou que a presente tomada de contas especial seja anexada ao Processo nº 5432/2016, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Alex Oliveira de Souza, uma vez que o valor atualizado do dano é inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

3. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 564/2017, fls. 109, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, opina nos seguintes termos:

O processo em tela tem o valor de alçada inferior a R\$ 23.000,00.

Sendo assim, consoante entendimento da Corte, nada resta senão apensá-lo à Prestação de Contas Anual da entidade.

4. É o relatório. DECIDO

5. Diante do exposto, de acordo com o Ministério Público de Contas decido:

a- Determinar a notificação do gestor para que proceda à (re)elaboração da presente tomada de contas especial de forma simplificada, por meio de demonstrativo, em meio eletrônico, anexando à Prestação de Contas Anual de Gestão em obediência às disposições contidas no art. 26 da LOTCE/MA e art. 7º, II, “a” da IN 05/2002-TCE/MA;

b- Juntar os presentes autos às contas anual de gestão, exercício financeiro 2012, Processo TCE nº 5432/2016. Publique-se.

São Luís (MA), 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator